

DECRETO N. 4094 — DE 29 DE JANEIRO DE 1868.

Crêa mais um batalhão de Infantaria de Guardas Nacionais do serviço activo no Município da Telha, da Província do Ceará.

Attendendo ao que Me representou o Presidente da Província do Ceará, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado no Município da Telha, da Província do Ceará, mais um batalhão de infantaria, com seis companhias e a designação de quarenta e quatro do serviço activo, o qual terá a sua parada no lugar que lhe fôr marcado pelo Presidente da Província na fôrma da lei.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte nove de Janeiro de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 4095 — DO 4.º DE FEVEREIRO DE 1868.

Eleva a trinta o numero dos pensionistas gratuitos do Collegio de Pedro II.

Attendendo à necessidade de se augmentar o numero dos lugares de pensionistas gratuitos do Internato do Imperial Collegio de Pedro II, a fim de poderem ser admittidos ao mesmo Internato mais alguns orphãos, filhos de militares fallecidos na guerra contra o Paraguay, ou em consequencia de molestias nella adquiridas: Hei por bem elevar provisoriamente a trinta o numero de vinte cinco alumnos daquelle classe, fixado no art. 21 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 2096 de 24 de Outubro de 1857.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em primeiro de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

DECRETO N. 4095—DO 4.º DE FEVEREIRO DE 1868.

Cria um esquadrão de cavallaria de Guardas Nacionais, na freguezia de Pouso Alto da Provincia de Goyaz.

Attendendo ao que Me representou o Presidente da Provincia de Goyaz, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado, na freguezia de Pouso Alto da Provincia de Goyaz, e subordinado ao Commando Superior dos Municipios de Bomfim e annexos da mesma Provincia, um esquadrão de cavallaria de Guardas Nacionales com a designação de sexto, o qual terá a sua parada no lugar que lhe fôr marcado pelo Presidente da Provincia na fórma da lei.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
